



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 30 de Abril de 2021.

**DE:** Pregoeiro

**PARA:** Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 25/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-025PMP)

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de TESTES RT-PCR para COVID-19 (CORONAVÍRUS), com disponibilização de resultado/laudos, através de técnicos de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano, incluso todos os insumos (consumíveis, acessórios, auxiliares e soluções necessárias à execução dos testes) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, no Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimento

DÚVIDA ENVIADA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME:

PERGUNTA 1: Verificamos que o edital em apreço não veta a participação de empresas do 3º setor, que gozam de privilégios tributários, ferindo assim o art. 3º da 8.666/93. Necessário fazer alteração no edital para vetar a participação desse tipo de empresa?

**RESPOSTA 1:** Quanto ao fato de não constar vedação a participação de empresas do 3º setor, que gozam de privilégios tributários, ferindo assim o art. 3º da 8.666/93, o objeto do certame em questão trata -se da contratação de um serviço de natureza específica, portanto, descabe a alegação quanto à necessidade de alteração no edital, inclusão de item referente a este aspecto. Ademais, vale ressaltar que nesse sentido a doutrina, se manifesta que " Não é que elas não possam ser contratadas. Eventualmente elas podem, se a prestação de serviços e o fornecimento de bens estiver prevista dentre seus objetivos institucionais. Só que, em se tratando de contrato, está sujeito a licitação. Se a Administração Pública aceita contratar para fornecimento de bens e serviços, tem que haver licitação em que a entidade participe em igualdade de condições com outros possíveis interessados. (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, PALESTRA "AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (LEIS N°S 9.637/98 E 9.790/99), proferida no seminário " O MINISTÉRIO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE PÚBLICO, retirada do site do Ministério Público do Estado de São Paulo)". Ante o exposto, se pode extrair que o desfecho da questão posta à apreciação é que incompatibilidade do objeto licitado com as finalidades institucionais das empresas é suficiente para impossibilitar a participação destas no certame.

PERGUNTA 2: O objeto do edital é o "Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de TESTES RT-PCR para COVID-19 (CORONAVÍRUS), com disponibilização de resultado/laudos, através de técnicos de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano, incluso todos os insumos (consumíveis, acessórios, auxiliares e soluções necessárias à execução dos testes)". Ora, há uma confusão na descrição do objeto que pode gerar dúvidas às eventuais interessadas. Não existe resultado através



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Central de Licitações e Contratos



de técnicos de biologia molecular, o resultado se dá através de técnicas de biologia molecular, e não por um técnico, devendo ser retificado o objeto para uma melhor compreensão.

**RESPOSTA 2:** Quanto à redação do objeto, onde se lê: através de técnicos de biologia no objeto do edital, fato trata-se de técnicas de biologia. Assim, se trata de um erro material, porém sem gerar prejuízos para o prosseguimento do certame, visto que os licitantes irão apresentar/formalizar suas propostas conforme as especificações constantes no item 06 – Memorial Descritivo, do anexo I do Edital – Termo de Referência, o que permitirá a correta análise e avaliação pela área técnica demandante acerca dos serviços ofertados pelas empresas participantes do certame.

**PERGUNTA 3:** Referente ao item 48.2 (outros documentos de habilitação) do edital, há exigência de apresentação do certificado de boas práticas de Fabricação/ANVISA, porém tal pedido não deve ser exigido quando se trata de licitação de prestação de serviços como do caso em tela, sendo aplicável a empresa fabricantes de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes e insumos farmacêuticos localizadas em território nacional, no mercosul ou em outros países. (fonte: <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/certificados-de-boas-praticas/cbpf>)

Resposta 3: Quanto à exigência contida no item 48.2, o objeto da pretensa contratação trata-se de fato de serviço de testagem de RT PCR, contudo para execução do mesmo é inerente o fornecimento dos kits/insumos necessários para coleta do material a ser analisado, conforme previsto nos termos do item 1 – OBJETO, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Nesse sentido, a exigência prevista no item 48.2 do Edital e item 13 – Qualificação Técnica, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, se faz necessária considerando o fornecimento desses insumos, prezando pela segurança quanto aos produtos inerentes ao serviço objeto da pretensa contratação, bem como pela qualidade e eficiência do serviço em tela.

Vale ressaltar que a referida exigência é obrigatória somente para produtos classificados como grau de risco Classes III e IV, segundo a RDC nº 15/2014, ou seja, produtos que não se enquadram nessa normativa ficam dispensados da sua apresentação.

Pergunta 4: Traz ainda o edital em seu item 11 que: APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 10, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR IMEDIATAMENTE LOCAL PRÓPRIO, COM A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA O INÍCIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO. MAIS UMA VEZ A ALTERAÇÃO DO EDITAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. TAL COMO PUBLICADO, O EDITAL ESTÁ RESTRINGINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CANDIDATAS QUE SE INTERESSEM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AO PASSO QUE SE NÃO HÁ PRAZO PARA INSTALAÇÃO, POR ÓBVIO QUE SOMENTE EMPRESAS JÁ INSTALADAS NO MUNICÍPIO PODERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS. O QUE DEVE PREVALECER É A AMPLA CONCORRÊNCIA, LÓGICA DE TODA EXIGÊNCIA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE ALMEJA A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE LICITANTES APTOS POSSÍVEL, PORÉM, AO NÃO CONCEDER PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE COLETA, AUTOMATICAMENTE RESTA EXCLUÍDA A



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



POSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER EMPRESA NÃO ESTABELECIDADA NO MUNICIPIO. PARA SE INSTALAR UM POSTO DE COLETA NO MUNICIPIO É NECESSÁRIO AO MENOS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS PARA QUE OCORRA A INSTALAÇÃO FÍSICA DO POSTO DE COLETA, E AINDA PARA QUE SE OBTENHA TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. SENDO ASSIM, PARA UMA AMPLA PARTICIPAÇÃO, DEVE-SE RETIFICAR O EDITAL INSERINDO QUE A EMPRESA VENCEDORA, SE NÃO INSTALADA AINDA NO MUNICIPIO, TERÁ O PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS PARA FAZÊ-LO, TEMPO ESSE QUE JULGAMOS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO FÍSICA E OBTENÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

RESPOSTA 4: Quanto aos prazos, o prazo previsto para entrega inicial dos testes (kits de coleta) é de até 10 (dez) dias corridos, devendo o início da execução do serviço de testagem e emissão de laudos/resultados ocorrer de imediato após a realização da entrega inicial. Dessa forma, a contratada terá o prazo da entrega (10 dias) para dispor do local sediado no município de Parauapebas-PA, com a infraestrutura necessária para recebimento do material e início da execução dos serviços, sendo este prazo considerado satisfatório para que a contratada se organize;

Do exposto, fica sanado os questionamentos feitos pela empresa interessada, quanto aos apontamentos descritos a cima, assim como para dar mais celeridade ao processo, tendo em vista a importância do objeto em questão.

Atenciosamente,

MIDIANE ALVES RUFINO LIMA  
Pregoeira